

REGIMENTO

ADUFS – SEÇÃO SINDICAL

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E FINS DA SEÇÃO

Art. 1º - A Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Sergipe – ADUFS – Seção Sindical é uma instância organizativa e deliberativa territorial da ANDES – Sindicato Nacional, possuindo regimento próprio, aprovado pela Assembléia Geral dos Docentes a ela vinculada, respeitado o Estatuto da ANDES – Sindicato Nacional.

Parágrafo único – A ADUFS – Seção Sindical tem autonomia política, administrativa e financeira garantida pelo Estatuto da ANDES – Sindicato Nacional.

Art. 2º - A ADUFS – Seção Sindical tem por finalidades precípua a união, defesa dos direitos e interesses da categoria e assistência a seus associados.

Art. 3º - A ADUFS – Seção Sindical tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da UFS que tenham sua proposta de filiação aprovada pela Diretoria, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses dos associados ligados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual.

Art. 4º - São objetivos da ADUFS – Seção Sindical:

I - representar os interesses dos associados da ANDES – Sindicato Nacional sob sua jurisdição, junto aos órgãos diretivos da UFS, bem como junto a qualquer instância administrativa ou jurídica, no âmbito da sua base territorial;

II - examinar a política educacional brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente no que se refere ao peculiar interesse do ensino universitário em Sergipe;

III - promover estudos, seminários e conclaves, no sentido do aprimoramento do ensino superior;

IV - promover a integração entre os professores, estudantes e pessoal administrativo, através de entidades representativas;

V - divulgar, junto à comunidade, os problemas do ensino superior, com objetivo de obter apoio para sua solução;

VI - estimular, pelos meios apropriados a cada caso, a excelência acadêmica de professores e estudantes;

VII - lutar pelo ensino público e gratuito no Brasil, inclusive postulando permanentemente melhores condições de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino superior;

VIII - promover estudos com vistas aos problemas específicos da Seção Sindical;

IX - divulgar as atividades da ANDES – Sindicato Nacional na base de sua representação;

X - encaminhar propostas e sugestões à ANDES – Sindicato Nacional;

XI - promover o fortalecimento e o prestígio da ANDES – Sindicato Nacional.

Art. 5º - A sede da ADUFS – Seção Sindical será situada no povoado Rosa Elze, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 6º - A duração da ADUFS – Seção Sindical é por tempo indeterminado.

TÍTULO II – DOS DOCENTES

Art. 7º - São associados da ADUFS – Seção Sindical os professores contratados pela UFS que se comprometem a cumprir as determinações previstas neste Regimento e no

Estatuto da ANDES – Sindicato Nacional quer sejam eles de carreira do magistério, visitantes ou substitutos que estejam em efetivo exercício, afastados ou aposentados.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - discutir, votar e ser votado em Assembléia Geral;

II - votar e ser votado para cargos eletivos da ADUFS – Seção Sindical, respeitando os dispositivos deste Regimento;

III - partilhar em igualdade de condições com os demais membros da ADUFS – Seção Sindical dos benefícios e da assistência que por ela forem prestados;

IV - fiscalizar o funcionamento da ADUFS – Seção Sindical e sobre ele manifestar-se.

Parágrafo único – o direito previsto no inciso II deste Artigo não se aplica aos professores visitantes e substitutos quando se tratar dos cargos a que se referem os incisos II, III, IV do Art. II.

Art. 9º - São deveres do associado:

I - manter-se em dia com as contribuições da ADUFS – Seção Sindical;

II - acatar as decisões de caráter geral da ADUFS – Seção Sindical;

III - exercer com diligência o cargo para a qual for eleito;

IV - cumprir o presente Regimento e trabalhar pelos objetivos da ADUFS – Seção Sindical como definidos no Art. 4º deste.

Art. 10 – Será desfiliação da ADUFS – Seção Sindical o associado que deixar de cumprir o disposto no Art. 9º deste Regimento, após apreciação do caso pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Ao associado em processo de exclusão será assegurada ampla defesa.

Parágrafo 2º - Com exceção dos casos de aposentadoria e licença, o associado que, voluntariamente, deixar de exercer a profissão do magistério na UFS será automaticamente excluído, cabendo ato declaratório do Presidente da ADUFS – Seção Sindical;

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Capítulo I – Das Instâncias

Art. 11 – São instâncias diretivas da ADUFS – Seção Sindical:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;

Capítulo II – Das atribuições das instâncias

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADUFS – Seção Sindical, composta por todos os associados da ANDES – Sindicato Nacional de sua base territorial, no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete a Assembléia Geral:

- I - apreciar e deliberar sobre as contas, orçamentos e o balanço, orientada por parecer do Conselho Fiscal;
- II - modificar o presente Regimento;
- III - apreciar e deliberar sobre atos dos outros órgãos diretos, quando submetidos a e referendo;
- IV - desfiliar associados e destituir membros da Diretoria;
- V - criar comissões e grupos de estudos;

VI - apreciar sugestões dos outros órgãos diretivos ou de associados individualmente;

VII - autorizar a aquisição ou alienação de bens que ultrapassem o valor de 20% da receita mensal da ADUFS – Seção Sindical;

VIII - estabelecer diretrizes para o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;

IX - dar posse a Diretoria;

X - fixar a contribuição dos associados;

XI - deliberar sobre a desfiliação da ADUFS – Seção Sindical da ANDES – Sindicato Nacional;

XII - eleger os representantes da ADUFS – Seção Sindical nos Congressos e CONAD's da ANDES – Sindicato Nacional e nos encontros e congressos de centrais sindicais, segundo normas desses órgãos e instâncias;

XIII - deliberar sobre a dissolução da ADUFS – Seção Sindical;

XIV - manifestar-se publicamente sobre assuntos relacionados com os objetivos da ADUFS – Seção Sindical.

Art. 14 – A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Diretoria da ADUFS – Seção Sindical; pelo Conselho de Representantes através de voto da maioria absoluta e por requerimento à Diretoria assinado por no mínimo 10% dos associados.

Parágrafo único – A Diretoria terá prazo de 48 horas para dar cumprimento ao requerimento.

Art. 15 – A Assembléia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Parágrafo único – Nenhum ponto de pauta proposta poderá ser retirado sem a aprovação da Assembléia Geral, permitindo-se a inclusão de novos pontos, a critério da mesma.

Art. 16 – A Assembléia Geral se instalará com a presença mínima de 10% do número de associados da ADUFS – Seção Sindical, em primeira convocação, e, em segunda, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número, no mesmo local, por deliberação da maioria absoluta dos presentes, devendo as peças de divulgação mencionar essas particularidades.

Art. 17 – A Assembléia Geral deliberará pó maioria simples (maior número de votos) dos associados presentes, salvo o disposto no Art. 16º Parágrafo único a seguir.

Parágrafo único – Exigir-se-á o voto da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos associados em Assembléia Geral especificamente convocada com estes fins para:

- I - destituição de membros da Diretoria;
- II - exclusão de associados da ANDES - Sindicato Nacional, na base territorial da ADUFS – Seção Sindical;
- III - modificação deste Regimento;
- IV - autorização de alienação de bens, nos termos do artigo 13º, inciso VII deste Regimento;
- V - desfiliação da ADUFS – Seção Sindical da ANDES – Sindicato Nacional;
- VI - dissolução da ADUFS – Seção Sindical

Seção II – Do Conselho de Representantes

Art. 18 – O Conselho de Representantes é composto por um professor eleito em cada Centro e no CODAP e cinco professores eleitos pelo conjunto de categoria.

Parágrafo único – Cada conselheiro titular deverá ser eleito com o respectivo suplente.

Art. 19 – O mandato dos membros de Conselho de Representantes é de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 20 – O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em sessão conjunta com a Diretoria da ADUFS – Seção Sindical e, extraordinariamente sempre que convocada:

I - por um terço ou mais de seus membros;

II - pelo presidente da ADUFS – Seção Sindical;

Art. 21 – Ao Conselho de Representantes compete:

I - formular políticas gerais e específicas da ADUFS – Seção Sindical;

II - elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos associados da ANDES – Sindicato Nacional;

III - encaminhar sugestões os outros órgãos diretivos da ADUFS – Seção Sindical, no sentido do cumprimento de seus objetivos;

IV - dar parecer sobre matérias que devem objeto de deliberação da Assembléia Geral;

V - criar comissões e grupos de trabalho para a realização de estudo de interesse da ADUFS – Seção Sindical;

VI - eleger os representantes da ADUFS – Seção Sindical para representá-lo em reuniões da ANDES – Sindicato Nacional;

VII - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único – Com exceção dos casos previstos nos incisos deste Artigo, todos os demais atos do Conselho de Representantes terão sua validade condicionada à aprovação da Assembléia Geral.

Seção III – Da Diretoria

Art. 22 – A Diretoria se compõe de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Administrativo e Financeiro;
- V - Diretor Acadêmico Cultural.

Parágrafo único – Serão eleitos juntamente com a Diretoria três membros suplentes.

Art. 23 – À Diretoria, coletivamente, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento, os regulamentos e as normas administrativas da ADUFS – Seção Sindical, assim como as decisões da Assembléia Geral e de Conselho Representantes;
- II - organizar os serviços administrativos da ADUFS – Seção Sindical;
- III - reunir-se em sessão ordinária uma vez por semana e em sessão extraordinária sempre que for necessária;
- IV - reunir-se em sessão conjunta com o Conselho de Representantes, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- V - dar posse a Diretoria eleita o mandato seguinte;
- VI - dar posse aos associados eleitos para o Conselho de Representantes;

Art. 24 – Ao Presidente compete:

I - representar a ADUFS – Seção Sindical em juízo ou fora dele;

II - dar cumprimento às deliberações das instâncias diretivas referidas nos incisos I, II, e III do Art. 11 deste Regimento;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral do Conselho de Representantes e da Diretoria;

IV - praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUFS – Seção Sindical, ressalvando o que for expressamente reservado, neste Regimento, a outros órgãos;

V - juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da ADUFS – Seção Sindical;

VI - assinar a correspondência da ADUFS – Seção Sindical;

VII - assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, ou, na ausência, impedimento ou por delegação deste, com o Vice-Presidente, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUFS – Seção Sindical;

VIII - movimentar as finanças da ADUFS – Seção Sindical quando afastamento do Diretor Administrativo Financeiro;

IX - assinar contratos e convênios em nome da ADUFS – Seção Sindical.

Art. 25 – Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

III - manter contatos sistemáticos e oportunos com a Diretoria e com as demais sessões sindicais da ANDES – Sindicato Nacional;

IV - informar a Diretoria da ADUFS – Seção Sindical sobre acontecimentos e decisões relevantes do movimento sindical, nacional e de outras regiões do país;

V - manter contatos oportunos com outros movimentos sindicais e intersindicais locais;

VI - representar a ADUFS – Seção Sindical, por delegação da Diretoria, nos contatos sindicais, intersindicais e com centrais sindicais;

VII - manter atualizados cadastro das Subseções da ADUFS – Seção Sindical, das Seções Sindicais da ANDES – Sindicato Nacional, bem como de outros sindicatos e de centrais sindicais.

Parágrafo único – Ao Vice-Presidente é facultado, acatando designação do Presidente ou da Diretoria, desempenhar funções não previstas no “caput” deste Artigo, inclusive de representação da ADUFS – Seção Sindical ou de coordenação de atividades.

Art. 26 – Ao Secretário Geral compete:

I - substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e o Vice-Presidente, no impedimento eventual destes;

II - auxiliar o Presidente em suas tarefas de elaboração e organização de correspondências;

III - secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;

IV - secretariar as sessões do Conselho de Representantes se convocado;

V - elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;

VI - divulgar, por meio próprios ou através de veículos de comunicação de massa, as atividades da ADUFS – Seção Sindical;

VII - coordenar comissão responsável pela elaboração de boletim informativo e/ou jornal da ADUFS – Seção Sindical, bem como de revista que venha a ser criada ou da qual ela participe;

VIII - promover a elaboração e veiculação de cartazes ou material equivalente;

IX - responsabilizar-se pela edição das publicações da ADUFS – Seção Sindical;

X - supervisionar os trabalhos de assessoria de imprensa da entidade.

Art. 27 – Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I - administrar as finanças da ADUFS – Seção Sindical;

II - elaborar balancetes trimestrais e balanço anual, apresentando-os à apreciação do Conselho Fiscal;

III - elaborar orçamento da entidade e relatá-lo à Assembléia Geral;

IV - assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques ou outros documentos financeiros emitidos pela ADUFS – Seção Sindical;

V - coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de apoio administrativo;

VI - organizar e responsabilizar-se pelo funcionamento das atividades de expediente da ADUFS – Seção Sindical;

VII - supervisionar a utilização e manutenção de máquinas e equipamentos da ADUFS – Seção Sindical, inclusive dando parecer quanto à sua utilização dos mesmos para prestação de serviços:

VIII - fazer previsão, compra e controle de estoque de material de expediente;

IX - apresentar a Diretoria proposta para aquisição ou alienação de bens;

X - dirigir o pessoal de apoio administrativo;

XI - administrar atividades de manutenção física ou reforma da sede;

XII - promover e supervisionar a realização de convênios com órgãos ou pessoas prestadoras de serviços ou vendas de bens tais como clínicas médicas, odontológica, farmácias, supermercados, lojas, etc.;

XIII - supervisionar atividades de cooperativa de consumo;

XIV - promover festas e outras atividades de conagração.

Art. 28 – Ao Diretor Acadêmico e Cultural compete:

I - representar a ADUFS – Seção Sindical por delegação da Diretoria junto às instâncias acadêmicas da UFS, inclusive do CODAP;

II - promover a elaboração de estudos, pareceres e pesquisas sobre a estrutura, função e papel das instituições de ensino de 1º, 2º e 3º graus;

III - coordenar e supervisionar comissões permanentes ou eventuais sobre assuntos pertinentes aos graus de ensino na UFS;

IV - promover e organizar seminários, congressos, conferências, etc. sobre assuntos pertinentes aos graus de ensino da UFS;

V - divulgar, os resultados dos trabalhos realizados;

VI - promover e divulgar a promoção cultural, científica, artística e tecnológica dos associados, sobre temas relevantes para o crescimento da ciência e das artes, o maior conhecimento da realidade nacional e regional e o desenvolvimento do país;

VII - promover e realizar cursos, concursos, conferências e exposições;

VIII - manter contatos com outros órgãos de promoção cultural, nacionais e locais;

IX - coordenar mecanismos de assistência e de conagração dos associados.

Art. 29 – Cada Diretor da ADUFS – Seção Sindical apresentará seu plano de trabalho na primeira reunião da Diretoria, à qual caberá aprovação e periódica avaliação.

Art. 30 – Os membros da Diretoria da ADUFS – Seção Sindical poderão ter outras atribuições, além das previstas neste Regimento, desde que decididas em reunião da Diretoria.

Art. 31 – Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Vice-Presidente da ADUFS – Seção Sindical, suas funções serão exercidas, no que couberem pelos demais membros da Diretoria, conforme deliberação tomada em reunião desta.

Art. 32 – Em caso de impedimento eventual do Secretário Geral da ADUFS – Seção Sindical, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente, sem prejuízo de suas próprias atribuições.

Art. 33 – Em caso de impedimento definitivo, o Secretário Geral da ADUFS – Seção Sindical será substituído por qualquer um dos demais Diretores, escolhidos em reunião da Diretoria.

Art. 34 – Ocorrente vacância, em qualquer tempo, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria da ADUFS – Seção Sindical será considerada dissolvida.

Parágrafo único – No caso previsto no “caput” deste Artigo, assumirá extraordinariamente a Presidência da ADUFS – Seção Sindical o Secretário Geral, o qual deverá convocar novas eleições nos prazos e formas estabelecidos no Título V deste Regimento.

Art. 35 – Em caso de impedimento eventual de qualquer Diretor da ADUFS – Seção Sindical, suas funções serão exercidas, total ou parcialmente, por qualquer outro membro da Diretoria, conforme esta delibere em reunião.

Art. 36 – Em caso de impedimento definitivo, qualquer Diretor da ADUFS – Seção Sindical deverá ser substituído, até o final do mandato, por qualquer um dos três suplentes eleitos de acordo com o Parágrafo único do Art. 22º deste Regimento.

Art. 37 – Em caso de impedimento definitivo, os membros do Conselho de Representantes da ADUFS – Seção Sindical deverão ser substituídos, até o final do mandato, pelo respectivo suplente, eleito na formas estabelecidas neste Regime.

Art. 38 - Considera-se impedimento definitivo, para efeito do disposto nos Art. 31, 33, 34, 36 e 37 deste Regimento, a ocorrência de:

- I - renúncia;
- II - afastamento para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses consecutivos;
- III - falecimento;
- IV - assunção de outro cargo na Diretoria da ADUFS – Seção Sindical, conforme o estabelecido neste Regimento;
- V - exercício de função executivo na UFS;
- VI - disponibilidade para outra instituição;
- VII - aceitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- VIII - perda do vínculo empregatício com a UFS;
- IX - violação deste Regimento;
- X - perda de mandato.

Parágrafo 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justificativa aceita pela respectiva instância diretiva da ADUFS – Seção Sindical, a três reuniões

ordinárias sucessivas ou a cinco reuniões ordinárias alternadas da Diretoria ou do Conselho de Representantes.

Parágrafo 2º - No caso de perda de mandato, o professor não poderá ser eleito para qualquer instância diretiva da ADUFS – Seção Sindical, nos dois mandatos imediatamente subseqüentes.

Parágrafo 3º - A perda de mandato só poderá ser decidida pela Assembléia Geral, nos termos do inciso IV do Art. 13º e do inciso I, Parágrafo único, Art. 17º deste Regimento, sendo assegurada ampla defesa ao professor em processo de exclusão.

TITULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - A ADUFS – Seção Sindical terá Conselho Fiscal composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá ser submetido à aprovação de Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1º de abril a 31 de março do ano seguinte.

Parágrafo 3º - Aos membros do Conselho Fiscal aplica-se o disposto no Art. 38º e seus parágrafos e nos parágrafos do Art. 42º deste Regimento.

TITULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Capitulo I – Dos princípios gerais

Art. 40 – Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUFS – Seção Sindical são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para eventuais concorrentes.

Art. 41 – Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no Artigo anterior serão nulos de pleno direito.

Art. 42 – O presente Regimento cuida dos requisitos gerais do processo eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral mencionada no ART. 48º a elaboração de normas específicas, respeitando o presente Regimento.

Capítulo II – Das Eleições

Art. 43 – A Diretoria da ADUFS – Seção Sindical e o Conselho de Representantes serão eleitos através de escrutínio direto e secreto para um mandato de dois anos.

Parágrafo 1º - Poderá ser eleito qualquer associado no pleno uso dos seus direitos, respeitado o Parágrafo único do Art. 8º.

Parágrafo 2º - É permitida uma única reeleição consecutiva a toda Diretoria ou a qualquer dos seus membros para o mesmo cargo ou para outro qualquer.

Parágrafo 3º - Para efeito do dispositivo no parágrafo anterior, não será considerada reeleição a eleição de membro suplente da Diretoria que não tenha assumido efetivo exercício do cargo na gestão anterior.

Parágrafo 4º - Para se candidatarem a cargos eletivos na ADUFS – Seção Sindical os sócios deverão estar desligados de funções administrativas da UFS.

Art. 44 – As eleições serão convocadas pela Diretoria da ADUFS – Seção Sindical com antecedência máxima de sessenta e mínima de trinta dias do termino do mandato.

Parágrafo único – Vencido o prazo de trinta dias mencionado no “caput” deste Artigo, sem que haja convocação por parte do Presidente, qualquer Diretor poderá fazê-la ou ainda qualquer associado, mediante convocação de Assembléia Geral, caso em que será prorrogado o mandato da Diretoria até a posse da eleita.

Art. 45 – As inscrições de chapas para eleições da Diretoria serão feitas na Secretaria da ADUFS – Seção Sindical, mediante requerimento assinado por todos os seus componentes, devendo obrigatoriamente constar a proposta de trabalho e a chapa eleitoral completa, isto é, com a menção dos nomes que comporão todos os cargos da Diretoria e suplente.

Art. 46 – As inscrições dos candidatos para eleição do Conselho de Representantes serão feitas na Secretaria da ADUFS – Seção Sindical, através de requerimento individual subscrito pelo titular com o seu suplente, especificando a respectiva representação: Centro Acadêmico, CODAP e Conjunto da Categoria.

Art. 47 – São eleitores todos os associados da ANDES – Sindicato Nacional da base territorial da ADUFS – Seção Sindical, no gozo de seus direitos.

Parágrafo único – E vedado o voto por procuração.

Art. 48 – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - À Comissão Eleitoral cabe a escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

Parágrafo 2º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembléia Geral e desta para a ANDES – Sindicato Nacional.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral será composta por:

- I - um delegado do Conselho de Representantes, eleito entre seus pares;
- II - um delegado eleito pela Assembléia Geral;

III - um delegado representante da Diretoria, eleito entre seus pares.

Art. 49 – Serão declarados eleitos:

I - a chapa que obtiver a maioria simples dos votos;

II - os candidatos ao Conselho de Representantes que obtiver maior número de votos.

Art. 50 – A Diretoria eleita será empossada em Assembléia Geral, convocada para este fim.

TÍTULO VI – DO PATRIMONIO

Art. 51 – Constituem patrimônio da ADUFS – Seção Sindical:

I - as contribuições dos associados;

II - doações e recursos que lhe sejam destinados;

III - bens que adquira por qualquer dos meios permitidos, que não colidam com o disposto no presente Regimento;

IV - rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que venha a realizar ou implementar;

V - rendimento de aplicações;

Parágrafo 1º - O acervo patrimonial da ADUFS – Seção Sindical é da sua exclusiva propriedade e gerência.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução da ADUFS – Seção Sindical, seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Gera.

TITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 52 – Os cargos diretivos de qualquer instância, bem como do Conselho Fiscal, serão exercícios sem qualquer remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da ADUFS – Seção Sindical.

Art. 53 – A atual Diretoria da ADUFS – Seção Sindical, eleita para o biênio 89/91, é reconhecida como Diretoria da ADUFS – Seção Sindical, que convocará eleições para a nova Diretoria no prazo máximo de sessenta e mínimo de trinta dias, após a transformação da ADUFS em ADUFS – Seção Sindical, conforme o disposto nos Artigos 18 e 44 deste Regimento.

Art. 54 – O atual Conselho de Representantes é reconhecido como Conselho de Representantes da ADUFS – Seção Sindical, até o cumprimento do disposto no Artigo 53.

Art. 55 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 56 – O presente Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembléia Geral da ADUFS – Seção Sindical.

São Cristóvão, 25 de outubro de 1990.